Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 86/CEC/2017 25-01-2017

Junto se remete a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 357/XIII/2ª (PSD) – Regime Jurídico da Educação Especial -, que foi aprovado por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS/PP e PCP, em reunião da Comissão de 24 janeiro de 2017.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projeto de Lei 357/XIII/2.ª

"Regime Jurídico da Educação Especial"

Autora: Deputada

Manuela Tender

(PSD)

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 357/XIII/2ª – "Regime Jurídico da Educação Especial";

2. Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º do Regimento;

3. A iniciativa em causa deu entrada no dia 14 de dezembro de 2016 e foi admitida no dia 15 de dezembro de 2016 e baixou, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Educação e Ciência para apreciação e emissão do respetivo Parecer;

4. O Projeto de Lei inclui exposição de motivos e obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral, e aos Projetos de Lei, em particular;

5. A iniciativa em análise está organizada em trinta e cinco (35) Artigos repartidos por oito (8) Capítulos respeitantes às seguintes matérias: I «Objeto, âmbito, fins e conceitos», II «Regime educativo especial em ambiente inclusivo», III «Estruturas», IV «Organização escolar e participação», V «Procedimentos de referenciação e avaliação», VI «Instrumentos educativos», VII «Intervenção precoce na infância» e VIII «Disposições finais e transitórias»;

6. O Grupo Parlamentar do PCP propõe, com a apresentação desta iniciativa, definir um novo regime de apoios especializados dirigidos aos alunos com necessidades educativas especiais, revogando o regime em vigor, constante do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, e da Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;

7. De acordo com a Exposição de Motivos do Projeto de Lei, "o corte de apoios determinantes para assegurar a inclusão efetiva das crianças e jovens com necessidades especiais na Escola Pública [...] representa a negação de condições objetivas para o acesso e frequência destas crianças e jovens ao ensino em condições de igualdade", direito consagrado na Constituição da República Portuguesa, e contraria o instituído na Lei de Bases do Sistema Educativo, nomeadamente a "responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares", e "os princípios vertidos num conjunto de instrumentos internacionais e em legislação nacional";

8. Entende o PCP, de acordo com a Exposição de Motivos, que "a reorganização curricular do ensino básico estabelecida no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, "limitou a modalidade de educação especial somente aos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente" e que em 2008, "a implementação do Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro, que passou a preconizar como destinatários dos apoios especializados somente os alunos com necessidades especiais de caráter permanente e por referência a uma Classificação Internacional de Funcionalidade e Saúde [...], resultou na concentração de milhares de crianças e jovens em turmas com percursos curriculares alternativos, colocando-as numa rede segregada de unidades especializadas e/ou estruturadas e escolas de referência em função das categorias de deficiência", opções que, no entender no PCP não têm garantido "a inclusão destas crianças e jovens", e que a Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro, que "previa a partir do 10.º ano de escolaridade, e até ao fim da escolaridade obrigatória, que os jovens com Currículo Específico Individual (CEI) passem a ter uma matriz curricular de 25 horas letivas, das quais 20 horas serão da responsabilidade das instituições de ensino especial e apenas 5 horas na Escola Pública", entretanto revogada, "representou um retrocesso na garantia

das condições de inclusão da Escola Pública e um retrocesso na garantia dos direitos destes jovens", resultado global das medidas "implementadas ao longo dos últimos 15 anos", na avaliação do PCP;

9. Defende o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português que, conforme consta na Exposição de Motivos, "o alargamento da escolaridade obrigatória não pode representar uma desvalorização da qualidade pedagógica e do percurso inclusivo destes jovens" e que "além da escolaridade obrigatória, também no que se refere ao Ensino Superior Público importantes passos tardam em ser dados na garantia da inclusão efetiva destes jovens", sendo necessário garantir os "meios financeiros que permitam concretizar as condições materiais e humanas necessárias para que seja assegurada a igualdade de oportunidades aos jovens com necessidades especiais" e urgente a produção de "legislação que concilie a Escola Pública Portuguesa com os preceitos constitucionais [... e], com as normas e orientações internacionais", o que "impõe uma reforma radical da escola, nomeadamente no que se refere aos currículos, avaliação, pedagogia e aos meios humanos";

10. É admitido, pelos proponentes da iniciativa, "a existência de um sistema paralelo de estabelecimentos de educação e ensino, da rede solidária, para os alunos com deficiência, num regime supletivo e com paralelismo pedagógico, apoiado pelo Estado". Sublinha-se, no entanto, que *"a educação de alunos com necessidades educativas especiais processar-se-á, sempre que possível, nos estabelecimentos regulares de educação" e que, constituindo o direito à educação um direito humano fundamental, "tem que ser garantido a todos os Portugueses em igualdade de oportunidades, respondendo às necessidades educativas de todos e de cada um, cabendo ao Estado "realizar os investimentos e garantir as condições que tornem efetivo esse direito e que o façam sair do papel";*

11. Por fim, o Grupo Parlamentar do PCP, propõe a criação do Instituto Nacional da Educação Inclusiva, "organismo verticalizado com a competência para dirigir e coordenar

os já existentes Centros de Recursos para a Inclusão, operacionalizando-se, deste modo, um modelo orgânico capaz de intervir de forma mais eficiente, célere e eficaz em todo o sistema educativo e no complexo quadro dos múltiplos serviços de educação e ensino especial existentes". Prevê-se, igualmente, "um apoio específico para os alunos com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino superior público, através de Gabinetes de Apoio à Inclusão, e definem-se as bases para uma resposta articulada entre diferentes Ministérios tendo em vista a prevenção e deteção precoce da deficiência e/ou situações de risco e uma intervenção precoce na infância";

12. Da pesquisa efetuada à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), e em consonância com o exposto na Nota Técnica, verificou-se que não existem iniciativas legislativas nem petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexa, na presente legislatura;

13. Contudo, tendo presente a informação que consta na Nota Técnica, verificou-se a existência de antecedentes sobre o objeto da iniciativa legislativa em apreço em anteriores legislaturas, a saber:

- Projeto de Lei nº 602/X/4ª- Regime Jurídico da Educação Especial, iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, que caducou em 14 de outubro de 2009;
- Projeto de Lei 160/XI - Regime Jurídico da Educação Especial, iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, rejeitado em votação na generalidade, a 8 de abril de 2010;
- Projeto de Resolução 565/XI - Recomenda ao Governo que clarifique e agilize o processo de atribuição do Subsídio de Educação Especial, da iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS-PP, o qual caducado com o final da legislatura;
- Projeto de Lei 324/XII – Regime Jurídico da Educação Especial, iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, rejeitado em sede de votação na generalidade, a 19 de abril de 2013.

14. Na sequência do previsto na Nota Técnica que se anexa ao presente Parecer, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, de diversas entidades diretamente interessadas nesta temática, devidamente referenciadas no Capítulo V da Nota Técnica, através da realização de audições parlamentares ou solicitando pareceres e contributos *online*, através da aplicação informática disponível para o efeito no sítio da Assembleia da República.

15. Importa ainda salientar que, conforme consta na Nota Técnica, a aprovação da presente iniciativa representará eventuais encargos para o Orçamento do Estado que ainda não é possível quantificar, pelo que, e de modo a acautelar o princípio denominado "lei-travão", consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do RAR, que impede a apresentação de projetos de lei que "envolvam, no ano económico em curso, aumento de despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento", parece ser adequado que a presente iniciativa legislativa, caso venha a ser aprovada na generalidade, seja alterada, em sede de especialidade, no sentido de ser aditada uma norma que preveja a sua entrada em vigor com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado posterior à sua publicação;

16. Finalmente, dado que o artigo 35.º do Projeto de Lei em apreço afirma expressamente tratar-se de uma revogação, deve a mesma constar do título da iniciativa, pelo que se sugere a alteração do título da iniciativa, conforme indicação da Nota Técnica, em eventual discussão em sede de especialidade.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Relatora do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em Plenário do Projeto em apreço, a qual é, aliás, facultativa, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 24 de janeiro de 2017, **aprova** o seguinte **Parecer**:

O Projeto de Lei n.º 357/XIII/2.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado e alvo de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

PARTE IV- ANEXOS

1) Nota Técnica

Palácio de S. Bento, 24 de janeiro de 2017

A Deputada Autora do Parecer

(Manuela Tender)

O Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)